CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

(LEGISLATIVO)

A proposta visa dar transparência aos processos licitatórios nas modalidades de Dispensa de Licitação e Carta Convite.
É importante que todos os processos sejam publicados no site oficial, além da publicação da contratação no diário oficial, desta maneira a fiscalização por parte do legislativo terá uma grande agilidade e facilitará na busca de informações nos atos das contratações.
Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de Janeiro de 2021.

RODRIGO MENDES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 38/21
Recebido em: 14/01/2021
Horário 13:50

Ciente em 15/01/21
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☐
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

(LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONVITE NO SITE OFICIAL E A PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME ESPECIFICA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura obrigada a divulgar e disponibilizar em seu site oficial todos os processos de dispensa de licitação e convite, além da publicação da contratação no diário oficial, nas hipóteses elencadas no artigo 22 e 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados para download no Site Oficial, como:

I – termo de referência, contendo todas as informações referentes ao serviço que será prestado, incluindo cronogramas de implantação ou de entrega, de qualquer natureza;

II – minuta do contrato de prestação de serviço, indicando as obrigações da municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, penalidades e motivos para rescisão;

III – anexos de qualquer natureza contendo projetos e planejamentos a serem realizados;

IV – justificativa fundamentada para a contratação por dispensa de licitação e convite, apontando de maneira clara e balizada os dispositivos legais que a autorizaram, anexando toda e qualquer documentação exigida por Lei que comprovem a licitude do ato, incluindo informações e documentos da contratada.

Art. 3º As obrigações contidas nesta Lei visam à transparência dos atos da administração pública, que deve publicitar seus atos, notadamente aqueles que fogem da regra de licitação pelos motivos elencados na legislação federal.

Art. 4º Deverá publicar em seu Diário Oficial a contratação por dispensa de licitação e convite.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de Janeiro de 2020.

RODRIGO MENDES
Vereador

"Deus seja louvado"